



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1324, DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 230.380.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 1665 de 2025, na origem
DOU de 07/11/2025

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.324, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 230.380.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 230.380.000,00 (duzentos e trinta milhões trezentos e oitenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome										
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome									230.380.000
	ATIVIDADES									
5133 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244								49.680.000
5133 20GD 6507	Inclusão Produtiva Rural - Nacional (Crédito Extraordinário) Família atendida (unidade): 10.800 (Acréscimo)	08 244	S	3-ODC	2	90	0	1000		49.680.000
5133 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública	08 244								60.000.000
5133 2792 6507	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública - Nacional (Crédito Extraordinário) Família beneficiada (unidade): 112.000 (Acréscimo)	08 244	S	3-ODC	2	90	0	1000		60.000.000
5133 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306								120.700.000
5133 2798 6506	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário) Família agricultora beneficiada (unidade): 12.000 (Acréscimo)	08 306	S	3-ODC	2	90	0	1000		120.700.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										230.380.000
TOTAL - GERAL										230.380.000



EXM nº 666/2025

Brasília, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 230.380.000,00 (duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o atendimento de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, afetadas por estiagens prolongadas e enchentes que têm atingido especialmente as Regiões Norte e Nordeste do País.

3 De acordo com o Ministério, as populações rurais mais vulneráveis, como agricultores familiares e comunidades tradicionais, vêm enfrentando perdas severas em razão desses eventos climáticos. A escassez de chuvas no Semiárido e as cheias na Amazônia resultaram em danos expressivos à produção de subsistência, com destruição de lavouras, morte de animais e perda de sementes, equipamentos e insumos. Em muitos casos, a falta de alimentos se soma à redução duradoura da capacidade produtiva, agravando a vulnerabilidade social e econômica dessas famílias, o que torna essencial a aplicação de recursos orçamentários emergenciais visando garantir o acesso imediato a alimentos e apoiar a recuperação da capacidade produtiva local, de modo a restabelecer condições mínimas de sustento e geração de renda nas áreas mais afetadas.

4 O crédito permitirá, nas seguintes ações orçamentárias:

2792 – “Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública”, o fornecimento imediato de cerca de 348 mil cestas de alimentos, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referentes a solicitações de órgãos federais e municipais;

2798 – “Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional”, despesas relacionadas ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA em pelo menos 15 estados das Regiões Norte e Nordeste, sendo R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) destinados à modalidade “Compra com Doação Simultânea”, e R\$ 37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais), à execução do PAA-Leite, nos Estados de Alagoas (R\$ 5.000.000,00 – cinco milhões de reais), da Bahia (R\$ 6.000.000,00 – seis milhões de reais), do Ceará (R\$ 12.000.000,00 – doze milhões de reais) e da Paraíba (R\$ 14.700.000,00 – quatorze milhões e setecentos mil reais); e

20GD – “Inclusão Produtiva Rural”, a ampliação do atendimento às famílias impactadas por enchentes e estiagens recentes, no montante de R\$ 49.680.000,00

(quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta mil reais), valor suficiente para alcançar 10.800 famílias das Regiões Norte e Nordeste, com prioridade para comunidades indígenas e quilombolas.

5 Ainda de acordo com as informações encaminhadas por aquele Ministério, com base em dados da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, há atualmente 529 municípios em situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal, sendo 32 localizados na Região Norte e 497 na Região Nordeste, em razão da seca ou estiagem. Relatórios específicos do Acre, Amazonas, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe confirmam situações de emergência vigentes relacionadas à seca/estiagem. Esse quadro evidencia a amplitude e a gravidade da crise alimentar enfrentada por milhares de famílias, reforçando a urgência na alocação dos recursos solicitados.

6 Cumpre informar que em resposta a esse cenário crítico, foi estabelecida uma articulação entre o Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil - SIFPDEC e a Casa Civil da Presidência da República, com a criação de uma Sala de Situação e grupos de trabalho interministeriais voltados à elaboração e execução do Plano de Enfrentamento da Estiagem Amazônica e Pantanal 2025. O Plano está estruturado em cinco eixos de ações coordenadas: Monitoramento, Proteção, Assistência Humanitária, Logística e Saúde. A coordenação dos esforços será feita de maneira integrada, com destaque para a logística de apoio aos territórios historicamente impactados, visando garantir abastecimento de alimentos, água e insumos essenciais às populações afetadas.

7 Conforme apresentado pelo Ministério, os pressupostos de imprevisibilidade, urgência, e relevância, os quais são requisitos para abertura de crédito extraordinário, estão presentes, e assim destacados:

a) a imprevisibilidade decorre do agravamento das emergências climáticas em diversas localidades do País, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste. O aumento da frequência e intensidade de secas e enchentes resultou em situações inéditas de insegurança alimentar afetando consideravelmente a produção local;

b) a urgência está associada à necessidade imediata de garantir o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional de populações em extrema vulnerabilidade, cujas condições de subsistência estão comprometidas por perdas agrícolas, escassez de água e interrupção de atividades produtivas; e

c) a relevância tem por base a declaração de emergência de mais de 700 municípios brasileiros até abril de 2025, conforme dados da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, refletindo um quadro contínuo de desastres climáticos.

8 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

10 No que concerne ao demonstrativo de excesso da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, vale esclarecer que, apesar de essa fonte apresentar frustração em sua arrecadação, no valor de R\$ 28.498.951.893,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais), há saldo a utilizar no total de R\$ 11.292.438.339,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais)

devido à abertura de créditos adicionais e a outras alterações orçamentárias que disponibilizaram recursos e, portanto, conforme o art. 49, § 5º, da LDO-2025, passou a ser possível de utilização como excesso de arrecadação. Portanto, há a possibilidade de atendimento da presente Medida Provisória com os referidos recursos, no valor de R\$ 230.380.000,00 (duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil reais), restando ainda um saldo de R\$ 11.062.058.339,00 (onze bilhões, sessenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais).

11 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 666, DE 03/11/2025.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	230.380.000 230.380.000	0 0
Excesso de arrecadação relativo a Recursos Livres da União	0	230.380.000

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 05/11/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7120971** e o código CRC **D679344C** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001227/2025-77

SEI n° 7114842

MENSAGEM Nº 1.665

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.324, de 6 de novembro de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 230.380.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 6 de novembro de 2025.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1324

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1324>